RESPOSTA AO ESCLARECIMENTO SEI - SAP.GAB/SAP.DCO/SAP.LCT

PREGÃO ELETRÔNICO nº 292/2026
PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL Nº 90292/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de veículos sem motorista.

ESCLARECIMENTOS:

Recebido em: 29 de setembro de 2026 às 11h 12min (documento SEI nº 31074801).

52º Questionamento: *"Considerando que os veículos serão disponibilizados sem limite de quilometragem e poderão realizar deslocamentos intramunicipais, intermunicipais e interestaduais, solicitamos informar, para adequada composição dos custos da proposta com manutenção veicular e medir o prazo de substituição dos veículos, qual a estimativa média mensal de quilometragem rodada por veículo, preferencialmente discriminada por cada tipo/item da contratação. Caso disponível, solicitamos também informar a média histórica de quilometragem dos veículos atualmente utilizados na operação.".*

Resposta: Conforme manifestação da Área de Cadastro de Materiais da Unidade de Compras e Padronização da Secretaria da Saúde, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 31076045/2026 - SES.UCO.ACM:

> Conforme levantamento realizado pela Área de Transporte e Logística da Secretaria da Saúde, considerando os últimos 3 (três) meses, seguem as informações acerca da média de quilometragem por veículo:
>
> - Vans e Vans Adaptadas (Itens 1 e 2): Estimativa média mensal de 5.300km;
> - Veículos de Passeio 7 Lugares (Item 3): Estimativa média mensal de 9.000 km;
> - Veículos de Passeio 5 Lugares (Item 4): Estimativa média mensal de 2.200 km;
> - Veículos Utilitários e Caminhonetes (Itens 5 e 6): Estimativa média mensal de 2.200km;
>
> Destaca-se que tais dados constituem mera estimativa média operacional para auxílio na precificação, não gerando qualquer obrigação de consumo mínimo/máximo nem alterando a cláusula editalícia de franquia livre de quilometragem.

53º Questionamento: *"Considerando que os veículos poderão ser utilizados em deslocamentos intramunicipais, intermunicipais e interestaduais, solicitamos esclarecer de quem será a responsabilidade pelo pagamento das tarifas de pedágio incidentes durante a execução dos serviços. Caso os valores sejam inicialmente suportados pela Contratada, solicitamos informar se haverá posterior ressarcimento pela Contratante e qual será o procedimento para comprovação e reembolso das despesas".*

Resposta: Conforme manifestação da Área de Cadastro de Materiais da Unidade de Compras e Padronização da Secretaria da Saúde, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 31076045/2026 - SES.UCO.ACM:

> Em conformidade com o disposto no art. 64 da Resolução ANTT nº 6.032/2023, os veículos oficiais são isentos do pagamento de tarifa de pedágio. Dessa forma, mediante a conclusão da vistoria e o recebimento definitivo dos veículos, caberá à Contratante operacionalizar o cadastro da frota perante as concessionárias de rodovias para a fruição do benefício.

54º Questionamento: *"SUBLOCAÇÃO VEÍCULOS DEFINITIVO Os veículos poderão ser de*

propriedade de terceiros ou empresa do mesmo grupo econômico e estar em posse direta da contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)? Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza "subcontratação" pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse.".

Resposta: Conforme manifestação da Área de Cadastro de Materiais da Unidade de Compras e Padronização da Secretaria da Saúde, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 31076045/2026 - SES.UCO.ACM:

> O instrumento convocatório não exige que o veículo seja de propriedade exclusiva da Contratada. A Contratada deverá comprovar a posse legítima do bem na vistoria (seja de propriedade direta da Contratada, de sua matriz/filial, de empresa do mesmo grupo econômico ou decorrente de contrato de locação/sublocação legítimo com terceiros), juntamente com a apresentação do CRLV e da Apólice de Seguro (item 4.4.9 do Anexo IV do Edital), permanecendo a Contratada como única e exclusiva responsável perante o Município por todas as obrigações pactuadas (item 6.7 do Anexo IV do Edital).

55º Questionamento: *"SUBLOCAÇÃO VEÍCULOS RESERVA Os veículos para substituição temporária no contrato, poderão ser de propriedade de terceiros ou empresa do mesmo grupo econômico e estar em sua posse direta da contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)? Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza "subcontratação" pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse".*

Resposta: Conforme manifestação da Área de Cadastro de Materiais da Unidade de Compras e Padronização da Secretaria da Saúde, unidade requisitante do processo, através do Memorando SEI nº 31076045/2026 - SES.UCO.ACM:

> O instrumento convocatório não traz restrições quanto ao meio legal de disponibilização do veículo; assim, para a substituição temporária será admitida a propriedade direta ou a posse legal do veículo, seja por cessão de veículo de empresa do grupo econômico, comodato, cessão de uso ou locação/sublocação junto a terceiros, desde que o bem cumpra rigorosamente todas as especificações técnicas, de segurança e de caracterização visual exigidas no item 5.2.4 do Anexo IV do Edital, mantendo-se a responsabilidade integral da Contratada.

Atenciosamente,

Ana Luiza Baumer
Pregoeira - Portaria nº 513/2025 - SEI nº 27355692

Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Baumer**, **Servidor(a) Público(a)**, em 30/09/2026, às 10:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/ informando o código verificador **31081377** e o código CRC **AEB20027**.